



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 228/2025

Varginha, 27 de junho de 2025.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 129/2025



Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº129/2025 de autoria do nobre vereador Rogério Bernardes Bueno, após informações recebidas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, informamos o que se segue:

Atenciosamente,

Carlos Honório Ottoni Júnior
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

De: Ronaldo Gomes de Lima Junior

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Para: Carlos Honório Ottoni Junior

Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Informações sobre a empresa atualmente contratada para a prestação de serviços de energia pública em Varginha

Data: 04/06/2025

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento nº 129/2025, constante do Processo Administrativo nº 8833/2025, que solicita informações sobre a empresa atualmente contratada para a prestação de serviços de energia pública em Varginha, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

1 - A empresa atualmente responsável pela prestação de serviços de energia pública em Varginha é a Luz Forte Iluminação e Serviços Eireli-ME.

2 - Com contrato de Prestação de Manutenção de Rede de Iluminação Pública. Data de assinatura: 10/01/2020, com prazo de vigência de 5 anos.

3 - Valor do contrato em 10/01/2020 de R\$ 45.682,67 ao mês para atender 17.164 lâmpadas do parque de iluminação à época (preço médio de R\$ 2,66 por ponto em 2020). Valor do contrato em 10/05/2025 de R\$ 45.662,98 ao mês, para atender 19.869 luminárias do parque de iluminação atual (preço médio de R\$ 2,29 por ponto em 2025).

4 - Segue em anexo cópia do Contrato 007/2020, de 10/01/2020, com as cláusulas estabelecidas, destacando-se que o serviço é apenas de manutenção do parque de iluminação.

5 - O canal oficial de atendimento com protocolo é o número 0800 276 5020, com atendimento 24 horas, e WhatsApp, todos os dias da semana, de forma gratuita, divulgado na mídia, boletos do IPTU e sites da Prefeitura Municipal e da Cemig. A central de

atendimento da empresa prestadora atende 47 municípios e consórcios municipais em toda a região do Sul de Minas, com os mesmos serviços.

6 - Penalidades ainda não foram necessárias, considerando-se o padrão regular dos serviços e também motivadas por um acompanhamento e fiscalização contínua, via atas de reunião, e-mails e WhatsApp dos serviços diários.

7 - Esse contrato não atende obras de expansão do sistema elétrico de iluminação do município de Varginha. Porém, a SEPLA - Secretaria de Planejamento mantém um cronograma de obras para manter o padrão do sistema, recentemente substituído por nova tecnologia, tendo realizado mais de 250 obras em toda a cidade, atendendo os munícipes com expansões e melhorias.

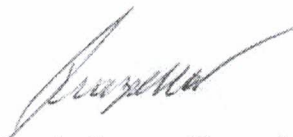
8 - Sim, o controle da SEPLA é diário e mensal, por meio do sistema de gestão de atendimentos online de todas as demandas de serviços solicitados, com seus quantitativos, protocolos, causas e prazos, somado às inspeções de qualidade dos materiais utilizados, orientações técnicas, atualizações tecnológicas e reuniões periódicas para acompanhamento do processo.

Permanecemos à disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,



Ronaldo Gomes de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



Pedro Antonio Lopes Gazzola
Diretor do Departamento de Geoprocessamento
e do Parque de Iluminação Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º 007/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A EMPRESA LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade, na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, estabelecida na rua dos Caetés, n.º 92 – Andar 1, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ n.º 19.280.448/0001-34, neste ato por seu representante infra-assinado, **Sra. MAYRA DE SIQUEIRA CARDOSO**, portadora do CPF n.º 072.640.986-30, RG n.º MG- 11.599.426, expedido pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL:

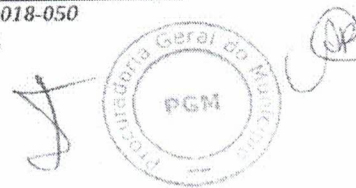
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 3.311/2003, alterado pelo Decreto n.º 4.081/2006, conforme consta do **Processo n.º 053/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva da rede de iluminação pública do Município de Varginha/MG, englobando o perímetro urbano, zona rural e bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integraram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol.

Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50, Vila Paiva – Varginha – M.G. / CEP: 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br – Pág. 1/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, assim como em monumentos históricos do Município Varginha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO / DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Os valores contratualizados são os definidos a seguir, fruto da proposta vencedora no certame, conforme segue:

a) Valor por ponto de IP tipo de lâmpada COMUM (vapor de mercúrio, sódio, fluorescente, metálica, incandescente etc.) = **R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos):**

b) Valor por ponto de IP tipo de lâmpada LED = **R\$ 2,00 (dois reais).**

2.2. O **CONTRATANTE** possui, na data de assinatura deste, os seguintes quantitativos de pontos de iluminação pública:

a) ponto de IP tipo de lâmpada COMUM: **17.001 (dezesete mil, e um) pontos;**

b) ponto de IP tipo de lâmpada LED: **145 (cento e quarenta e cinco) pontos.**

2.3. O valor mensal dos serviços objeto deste Contrato é fruto da multiplicação da alínea "a" do item 2.1 com a alínea "a" do item 2.2 somado à multiplicação da alínea "b" do item 2.1 com a alínea "b" do item 2.2, que corresponde ao montante de: **R\$ 45.682,67 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) /mês.**

2.4. O valor global do Contrato, pelo período de 12 meses, corresponde a **R\$ 548.192,04 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos).**

2.5. De acordo com a modernização do parque luminotécnico do **CONTRATANTE**, mediante a substituição das lâmpadas denominadas de COMUNS pelas lâmpadas do tipo LED, serão celebrados tantos Termos Aditivos quanto necessário para adequação dos números indicados no **item 2.2** deste instrumento, alterando-se, por conseguinte, os valores mensais e global deste Contrato, de acordo com o início de vigência definido nos correspondentes Aditivos.

2.6. As despesas referentes aos serviços objeto deste Contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias a seguir indicada:

3.3.90.39.99-15.451.5100.2488-1392

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva - Varginha - M.G. / CEP: 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 - e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br - Pág. 2/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital, deste Contrato e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, nos documentos relacionadas nos Anexos ao Edital.

3.4. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar **a partir** do dia **01/02/2020**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos casos e condições definidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, pelo período máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o Inciso II do mesmo artigo.

3.5. A contratação dos serviços, objeto deste CONTRATO será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusivo) do mês subsequente ao do início de vigência deste contrato.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva - Varginha - M.G. / CEP: 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 - e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br - Pág. 3/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos, sob responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou outro método de pagamento acordado.

4.1.1. O Setor competente da Administração Municipal - a ser indicado como gestor destes serviços - terá o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, após o que, os pagamentos serão processados.

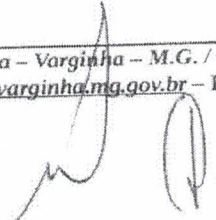
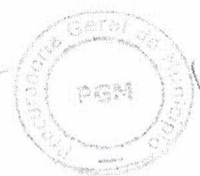


4.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o **CONTRATANTE** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta vencedora e consubstanciados na Cláusula Segunda deste instrumento, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal; ficando expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3. Caso, por culpa imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% ao mês, com variação "*pro rata die*" ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

4.4. Dos valores a serem pagos serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando a legislação assim o exigir.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** individualmente (considerando que a licitação originária deste Contrato se deu na forma do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666/93), com valores de acordo com o correspondente número de pontos de iluminação pública, devidamente consignados na Cláusula Segunda, as quais deverão ser visadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



servidor responsável pelo acompanhamento do Contrato.

4.5.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município, tomador dos serviços referentes a presente contratação;

- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas anteriormente, conforme determinações do INSS.

4.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** ou, inexistindo estes, pelas vias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

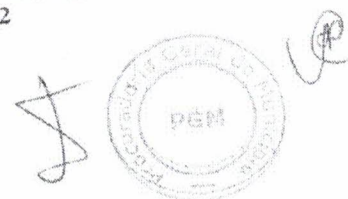
5.1. DO LOCAL - Os serviços serão executados dentro do território do **CONTRATANTE**, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes (antes denominados Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos munícipes, do Município ou identificados por meio dos serviços de ronda.

5.2. DOS PRAZOS - Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do município. Na área rural e bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.3. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

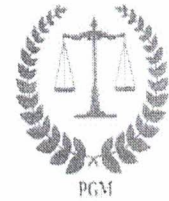
5.3.1. 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

5.3.2. 24 (vinte e quatro) horas úteis para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



5.3.3. 72 (setenta e duas) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

5.3.4. 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

5.3.5. 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

5.3.6. 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

5.3.7. 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

5.3.8. 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

5.3.9. 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

5.3.10. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no Anexo "Especificações Técnicas" e no item 16.1 do Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

5.4.- Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP - O prazo para levantamento completo e relato à Prefeitura, para que esta efetue a alimentação do Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **100 (cem)** dias após a data início da vigência do presente Contrato, se este for o caso.

5.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.5.1. Caso, ao final da execução, a aceitação dos serviços esteja vinculada ao recebimento dos mesmos por parte da CONCESSIONÁRIA LOCAL, a garantia dos mesmos estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.5.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado, seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela CONTRATADA, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



5.5.3. Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 6.2.** Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- 6.3.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 6.4.** Respeitar as normas estabelecidas pela **CONCESSIONÁRIA LOCAL** e Órgãos Municipais.
- 6.5.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Consórcio, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.6.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 6.7.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 6.8.** Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



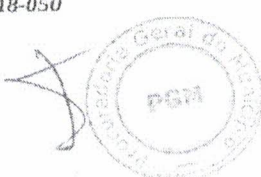



- 6.9. Resguardar o Consórcio e o Município **contratante** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de Contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Consórcio e os Municípios contratantes, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 6.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 6.13. Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento e pela legislação que regula o objeto do Contrato.
- 6.14. Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 6.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar servidor do seu quadro para funcionar como interlocutor junto à **CONTRATADA**.
- 7.2. Nomear servidor para fiscalização do Contrato.
- 7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.
- 7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 7.5. Garantir à **CONTRATADA** a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha – M.G. / CEP: 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br – Pág. 8/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE - a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo II – Especificações Técnicas do Edital), após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

8.1.1 - Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8.9.1, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção:

* Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.2 - Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8.9.1, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção:

* Valor correspondente ao faturamento mensal de 50 (cinquenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.3 - Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8.9.1, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção:

* Valor correspondente ao faturamento mensal de 80 (oitenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.4 - Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8.9.2, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação:

* Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.5 - Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8.9.3, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



* Valor correspondente ao faturamento mensal de 5 (cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

8.1.6 – As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.

8.1.7 – Para valoração das penalidades indicadas neste item 8.1, o valor do ponto de iluminação a ser considerado é o definido na alínea “a” do item 2.1 (Valor por ponto de IP comum).

8.1.8 – Apenas no caso de o parque luminotécnico do **CONTRATANTE** em questão atingir 60% (sessenta por cento) ou mais de pontos de IP com tecnologia LED, é que se passará a valorar as penalidades indicadas neste item 8.1, à partir do valor constante na alínea “b” do item 2.1 (Valor por ponto de IP LED), respeitada a data de ocorrência do fato gerador.

8.2 – OUTRAS PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.2.1. As Multas pecuniárias descritas não isentam a **CONTRATADA** de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo **CONTRATANTE** e com o Diploma Legal pertinente.

8.2.2. O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

8.2.3. A inexecução total ou parcial ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

8.2.4. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



8.2.5. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS

9.1. A Contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

9.1.1. Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;

9.1.2. Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo software disponibilizado pela **CONTRATADA** através de reclamações recebidas durante o mês;

9.1.3. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria **CONTRATADA** durante o mês;

9.1.4. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

9.1.5. Quantidade em estoque no Almoarifado da **CONTRATADA** de material novo a ser aplicado na data;

9.1.6. Quantidade em estoque no Almoarifado da **CONTRATADA** de material retirado a disposição do município na data;

9.1.7. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

9.1.8. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

9.1.9. Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.

9.1.10. Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário detenha as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do **CONTRATANTE**.

11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 10 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG

MAYRA DE SIQUEIRA CARDOSO
LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS: (1)

(1)

CPF:

034.663.796-10

(2)

CPF:

291860729-00

